



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Av. Rio Branco, 65 – CEP 20090-004 – Centro - Rio de Janeiro – RJ

**INFORME TÉCNICO SCL Nº 004/2020**

**Data: agosto/2020**

**Assunto: Certificação de MDO com Utilização de Itens Não Considerado como Bens ou Materiais**

### **Orientações:**

Conforme previsão do Art. 60 da Resolução ANP nº 19/2013<sup>1</sup>, o inciso IX, do art. 39 da Portaria ANP nº 69/2011 e o que consta no Processo nº 48610.211873/2020-46, a Superintendência de Conteúdo Local faz o seguinte Informe:

1. Para fins de apuração do cálculo do percentual de conteúdo local de prestações de Serviços de MDO, associados exclusivamente aos itens descritos no § 1º, do art. 3º da Resolução ANP nº 19/2013, cabe observar as orientações descritas a seguir.
2. Os certificados deverão ser emitidos conforme metodologia de cálculo constante da Cartilha de Conteúdo Local aplicada aos “Serviços de MDO”, utilizando o ILS (Índice de Utilização de Mão de Obra Local em Serviços de MDO) devendo ser apropriado somente os custos relacionados à mão de obra.
3. Os custos relativos à utilização de itens não considerados Bens ou Materiais, nos termos do § 1º, do art. 3º da Resolução ANP nº 19/2013, inerentes ao serviço prestado e incluídos no documento fiscal, deverão ser avaliados quanto a sua adequação e pertinência na prestação do serviço.
4. A verificação deverá ser realizada pelo Organismo de Certificação em observação ao requisito de análise crítica, previsto no Termo de Compromisso de Acreditação – TCA, e registrada apenas nos papéis de trabalho do dossiê do processo de certificação, visando garantir a rastreabilidade para fins de auditoria, dispensando seu registro no corpo do certificado de conteúdo local.
5. Para fins de comprovação de cumprimento do compromisso de conteúdo local, o percentual do ILS (Índice de Utilização de Mão de Obra Local em Serviços de MDO) constante do certificado deverá ser aplicado ao valor total do serviço contratado constante do documento fiscal respectivo, excluído o ISS.

<sup>1</sup> “**Art. 60.** A ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, no sítio da ANP em <http://www.anp.gov.br>.”